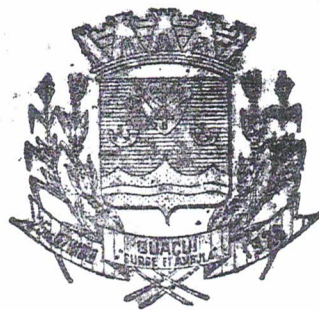




Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUI

Secretaria Municipal de Administração

Processo N. 3308/26

Data 14 / 05 / 26

Interessado: IPMG

Favorecido:

ASSUNTO

Modelo de Projeto de Lei para instituição do Plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de apostas

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
14/05/26	Gabinete				
14/05/26	Procuradoria				
35/05/26	Governo				
20/05/26	Procuradoria				
21.05.26	Gabinete.				
27/05/26	Procuradoria				

Empenho N. PL n. 008/26.

Data | |

Valor:



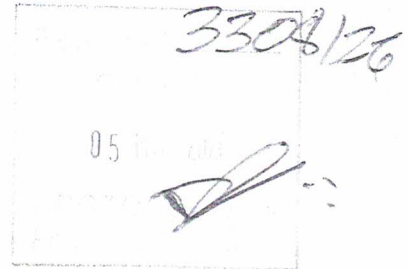
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Guaçuí- ES, 05 de maio de 2026.

OF/IPMG/Nº0084/2026

Do: Presidente Executivo do IPMG
Ailton da Silva Fernandes

Ac: Prefeito Municipal de Guaçuí
Vagner Rodrigues Pereira



Assunto: Modelo de Projeto de Lei para instituição do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de aportes.

Prezado Senhor,

Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, conforme exigido pela Constituição Federal (art. 40), pela Lei nº 9.717/1998 e pela Portaria MPS nº 1.467/2022, deverá ser estabelecido em lei do ente federativo o plano de custeio do regime na forma de alíquotas suplementares ou aportes mensais.

Por equilíbrio financeiro entende-se que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período. Por equilíbrio atuarial entende-se que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente. De forma simplificada, pode-se extrair desses conceitos que o que for arrecadado deve ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, no curto e no longo prazo.

Assim, conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2026 com data focal de 31 de dezembro de 2025 (em anexo), o déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de R\$ 210.987.228,67 (Duzentos e dez milhões, novecentos e oitenta e sete mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos).

Av. Joaquim Machado de Faria, 402 - Bairro Quincas Machado - Guaçuí-ES – Fone: (28) 3553-3070
CNPJ 04.376.371/0001-23 - e-mail: contato@ipmg.es.gov.br - site: ipmg.es.gov.br

RF



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CNPJ: 04.376.371/0001-23



Portanto, a presente Avaliação Atuarial tem o objetivo de dimensionar a situação financeiro-atuarial do Plano Previdenciário do RPPS do Município, de acordo com metodologia, hipóteses e premissas. Os resultados encontrados resultam de projeções futuras baseadas em hipóteses, parâmetros de cálculo e critérios internacionalmente aceitos, e dimensionam os Custos e as Provisões Matemáticas do Plano de Previdenciário, atendendo a Portaria MTP nº 1.467/2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Neste sentido, segue em anexo Modelo de Projeto de Lei para instituição do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de aportes.

Respeitosamente,

Ailton da Silva Fernandes

Presidente Executivo do IPMG



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CNPJ: 04.376.371/0001-23



MODELO DE PROJETO DE LEI

Institui plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de aportes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o plano de amortização com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de aportes mensais com valores preestabelecidos, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Parágrafo único. O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de R\$ 210.987.228,67 (Duzentos e dez milhões, novecentos e oitenta e sete mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos), conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2026 com data focal de 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Os aportes de que trata o art. 1º serão devidos nos exercícios e valores definidos na tabela abaixo:

Exercícios	Valores Anuais dos Aportes (R\$)
2026	R\$ 8.329.672,20
2027	R\$ 11.529.672,20
2028	R\$ 15.200.000,00
2029	R\$ 15.200.000,00



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ

CNPJ: 04.376.371/0001-23

2030	R\$ 15.200.000,00
2031	R\$ 15.200.000,00
2032	R\$ 15.200.000,00
2033	R\$ 15.200.000,00
2034	R\$ 15.200.000,00
2035	R\$ 15.200.000,00
2036	R\$ 15.200.000,00
2037	R\$ 15.200.000,00
2038	R\$ 15.200.000,00
2039	R\$ 15.200.000,00
2040	R\$ 15.200.000,00
2041	R\$ 15.200.000,00
2042	R\$ 15.200.000,00
2043	R\$ 15.200.000,00
2044	R\$ 15.200.000,00
2045	R\$ 15.200.000,00
2046	R\$ 15.200.000,00
2047	R\$ 15.200.000,00
2048	R\$ 15.200.000,00
2049	R\$ 15.200.000,00
2050	R\$ 15.200.000,00
2051	R\$ 15.200.000,00
2052	R\$ 15.200.000,00
2053	R\$ 15.200.000,00
2054	R\$ 15.200.000,00
2055	R\$ 15.200.000,00

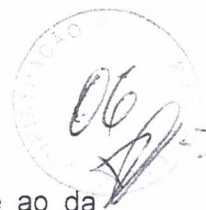
§1º. Os aportes de que trata o *caput* serão repassados preferencialmente mensalmente pelo Município ao RPPS da seguinte forma:

Av. Joaquim Machado de Faria, 402 - Bairro Quincas Machado - Guaçuí-ES – Fone: (28) 3553-3070
CNPJ 04.376.371/0001-23 - e-mail: contato@ipmg.es.gov.br - site: ipmg.es.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ

CNPJ: 04.376.371/0001-23



I - o do exercício de 2026, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei, devendo ser pago preferencialmente mensalmente, *pro rata*, e integralmente quitado até 31 de dezembro daquele ano; e

II - os dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, devendo ser pagos preferencialmente mensalmente à razão de 1/12.

§ 2º. Os valores dos aportes originais de que trata o *caput*, a serem pagos na forma dos incisos I e II do § 1º, serão atualizados anualmente pelo índice oficial de inflação definido na Política de Investimento do RPPS, acumulado da data base da Avaliação Atuarial que embasou o plano de amortização de que trata esta Lei até o último dia do exercício anterior ao de sua exigência.

§ 3º. Até o início da exigência dos aportes referidos nos incisos I e II do § 1º, são devidas as contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes, anteriormente previstas.

§ 4º. Aos aportes de que trata esta Lei não se aplica a anterioridade nonagesimal, conforme dispõe o art. 56, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 3º. O prazo para repasse mensal dos aportes de que trata esta Lei e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos na lei que dispõe sobre as contribuições normais do RPPS.

Art. 4º. Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares aqui instituídas, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, observado o disposto no art. 2º, § 3º.

Parágrafo único. Os aportes de que trata esta Lei não poderão ser alterados com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ

CNPJ: 04.376.371/0001-23

Art. 5º. Fica mantido o plano de custeio conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2026 com data focal de 31 de dezembro de 2025, com as seguintes alíquotas:

I - 23,00% (vinte e três por cento) a cargo dos órgãos empregadores, destinados ao custeio dos benefícios previdenciários;

II - 2,00% (dois por cento) a cargo dos órgãos empregadores, destinados ao custeio das despesas administrativas;

III - 14,00% (quatorze por cento) a cargo dos servidores ativos, aposentados e pensionistas sobre a remuneração de contribuição.

Art. 6º. O percentual de 14,00% destinado aos aposentados e pensionistas somente incidirão sobre os valores que ultrapassarem o teto de pagamento do RGPS.

Art. 7º. Os percentuais destinados ao custeio administrativo serão aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS do Município de Guaçuí, apurado no exercício financeiro anterior.

Art. 8º. O RPPS não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização do pagamento decorrente da presente Lei.

Art. 9º. O Município de Guaçuí por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta obrigam-se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí-ES, 05 de maio de 2026.

Vagner Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
GUAÇUÍ

GOVERNO MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028
PODER EXECUTIVO

GABINETE
DO PREFEITO

Guaçuí-ES, 14 de maio de 2026.

Processo nº 3308/2026

À Procuradoria Geral do Município

Encaminham-se os presentes autos para ciência e análise, com vistas à adoção das providências que se fizerem necessárias no âmbito desse setor, observadas as competências institucionais.

Destaca-se a relevância da matéria, motivo pelo qual se solicita especial atenção na apreciação, visando à adequada condução das medidas administrativas cabíveis.

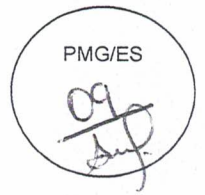
Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada consideração e apreço, agradecendo, desde já, pela costumeira colaboração e atenção dispensada.

Atenciosamente,


JOÃO FERNANDO DE FARIA
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Guaçuí
Gabinete do Prefeito
Administração 2025-2028



Processo nº 3308/2026

A Procuradoria Geral do Município

Considerando a necessidade de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, bem como necessidade de adoção de medidas destinadas à manutenção da solvência e sustentabilidade deste, garantindo o cumprimento das obrigações previdenciárias presentes e futuras, **AUTORIZO** a implantação do Plano de Amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social na forma apresentada.

Sendo assim, encaminho à Procuradoria Geral do Município para as providências de estilo.

Sem mais para o momento, estendo meus votos de profunda consideração por vossos trabalhos e esforços em prol de nosso Município.

Guaçuí-ES, 18 de maio de 2026.

VAGNER RODRIGUES
PEREIRA:0201418070
9

Assinado de forma
digital por VAGNER
RODRIGUES
PEREIRA:02014180709

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal de Guaçuí - ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

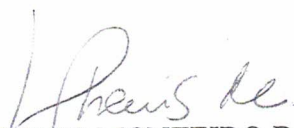
PROCESSO: 3308/2026

Ao Gabinete do Prefeito:

Segue em anexo, o Projeto de Lei nº 008/2026, para que se providencie a assinatura do Prefeito Municipal.

Após, retornar à Procuradoria para as providências cabíveis.

Em 21/05/2026


DHENIS MONTEIRO DA SILVA
Procurador Geral do Município